MARCELO FIGUEIREDO DE ALMEIDA:89395506172
Assinado de forma digital por MARCELO FIGUEIREDO DE ALMEIDA:89395506172
Dados: 2024.12.18 12:47:14 -04'00'

DIÁRIO OFICIAL

Município de Fátima do Sul - MS

Criado pela Lei Municipal Nº. 1.242, de 08 de Outubro de 2018

ANO VII n. 1178 **FÁTIMA DO SUL-MS, QUARTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2024** **PÁGINA 1 DE 16**

PREFEITA
ILDA SALGADO MACHADO
Vice-Prefeito
ALTAIR VIEIRA DE ALBUQUERQUE
Chefe de Gabinete
MARIA JANE DA SILVA BORGES
Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo
DALVA QUIRINO DA SILVA MARTINS
Secretária Municipal de Assistência Social
RENATA FAQUES MENDONZA
Secretário de Finanças e Planejamento
FÁBIO PINHEIRO CREPALDI
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos
JULIAO BISPO VIEIRA
Secretário Municipal de Gestão Pública
ROGÉRIO KENDI MORIZAKI
Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública
LUDELÇA DORNELES DOS SANTOS
Secretário Distrital
LORIVALDO DIAS DE SANTANA
Procurador Geral do Município
JACQUELINE COELHO DE SOUZA PRZYLEPA
Controladora Geral do Município
IZABEL INES PIVETA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº. 132, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o cancelamento de restos a pagar processados e não processados de exercícios anteriores.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 48, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a "Seção VIII – Restos a Pagar" do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as contas à realidade do município, tendo em vista que existem Restos a Pagar inscritos que não foram processados, restando, portanto, a faculdade administrativa de proceder à sua anulação;

DECRETA:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a proceder ao cancelamento dos Restos a Pagar, constantes do Anexo Único deste ato normativo.

Parágrafo único. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, distinguindo-se as despesas processadas das não processadas.

I - Entende-se por processadas as despesas empenhadas cujo serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante, em conformidade com o art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964;

II – Entende-se por não processadas as despesas empenhadas cujo serviço esteja sendo prestado ou material contratado esteja em fase de

recebimento, condicionado à verificação do direito adquirido pelo credor.

Art. 2º. O cancelamento de Restos a Pagar processados fica condicionado à apresentação de justificativa legal do responsável ou gestor do contrato.

§ 1º. Para tanto, deverão ser apresentados os motivos e fatos que comprovem incontestavelmente a ausência da obrigação financeira junto ao credor de origem.

Art. 3º. Após o cancelamento da inscrição da despesa de que trata o artigo anterior – "Restos a Pagar Processados", o pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou através de créditos adicionais abertos para esta finalidade – à conta de Despesas de Exercícios Anteriores, no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, em consonância com o art. 37 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º. As notas de cancelamentos de restos a pagar que vierem a ser efetuadas pelo setor de contabilidade deverão ser juntadas à execução financeira do respectivo contrato, quando for o caso.

Art. 5º. O setor de contabilidade do município deverá registrar os lançamentos de cancelamento dos Restos a Pagar em cada entidade que tenham ocorrido os referidos registros, bem como os ajustes contábeis nos respectivos Balanços Gerais.

Art. 6º. Cabe à Controladoria Geral do Município zelar pelo cumprimento do disposto neste decreto e adotar as providências para a responsabilização dos dirigentes e dos servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 7º. O prazo de prescrição dos restos a pagar processados é de cinco anos, nos termos do Decreto nº 93.872 de 1986. Em caso de cancelamento o credor tem o prazo prescricional de dois anos e meio para cobrar seu direito liquido de receber, não podendo o prazo ser inferior a sete anos e meio.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 18 de dezembro de 2024.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

Anexo Único
Cancelamento de Restos a Pagar

PROCESSADOS

EMPENHOS	DATA	CREDOR	VALOR
375/2013	01/01/13	CONSTRUFATIMA CONSTRUTORA LTDA	1.073,94
810/2013	01/01/13	CONSTRUFATIMA CONSTRUTORA LTDA	7.703,05
2030/2013	01/01/13	NOZU ENGENHARIA LTDA-ME	302,55
1010/2013	01/01/13	PLANACON CONSTRUTORA LTDA	7.250,00
74/2013	01/01/13	ENERGISA-EMP.ENERG.DE M. GROSSO DO SUL-MS	262,60
145/2013	01/01/13	EKIPE SERVIÇOS LTDA	0,13
159/2013	01/01/13	SUPERMERCADO JULIFRAN LTDA	133,07
12/2013	01/01/13	APAE-ASSOC.DE P. E AMIG.DOS EXCEPC.F.SUL	1.623,44
106/2013	01/01/13	BONFIM & SILVA LTDA- ME	1.500,00
107/2013	01/01/13	BONFIM & SILVA LTDA- ME	1.200,00
3235/2014	01/01/14	ROMERO E CASTRO LTDA-EPP	9.000,00
4/2014	01/01/14	OI S.A.	90,00
12/2014	01/01/14	ENERGISA-EMP.ENERG.DE M. GROSSO DO SUL-MS	361,48
18/2014	01/01/14	ENERGISA-EMP.ENERG.DE M. GROSSO DO SUL-MS	389,84
68/2014	01/01/14	IPREFSUL-INST.PREV.SOC.SERV.MUN.FATSUL	1.613,47
125/2014	01/01/14	DIVERSOS FUNCIONÁRIOS MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL	211,78
345/2014	01/01/14	MONICA GUIMARÃES ARAUJO SILVA	81,25
381/2014	01/01/14	DIVERSOS FUNCIONÁRIOS MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL	723,99
769/2014	01/01/14	INSTALADORA MERIDIONAL LTDA.	100,00
23/2014	01/01/14	INST.DE LONGA PERMANENCIA PARA O IDOSOS	270,00
127/2014	01/01/14	IPREFSUL-INST.PREV.SOC.SERV.MUN.FATSUL	0,42
313/2014	01/01/14	R.A.DE SOUZA JORGE -ME	211,00

941/2014	01/01/14	APAE-ASSOC.DE P. E AMIG.DOS EXCEPC.F.SUL	1.956,57
117/2014	01/01/14	OSMAIL RODRIGUES	40,00
444/2014	28/03/14	PRO-RAD CONSUL.EM RADIOPROTEÇAO S/S LTDA	300,00
773/2014	01/01/14	DIVERSOS FUNCIONÁRIOS MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL	0,45
1130/2014	01/01/14	DAYANE SUELLEN BRIGGO	80,00
509/2015	04/03/15	NOZU ENGENHARIA LTDA-ME	185,54
433/2015	19/02/15	TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	20,00
950/2015	04/05/15	MS REFRIGERACAO LTDA	4.330,00
12/2015	02/01/15	DIVERSOS FUNCIONÁRIOS MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL	3.152,00
15/2015	02/01/15	IPREFSUL-INST.PREV.SOC.SERV.MUN.FATSUL	116,48
32/2015	08/01/15	OI S.A.	471,30
187/2015	17/04/15	MAURILIO LOPES	45,00
670/2015	30/10/15	CASA DE APRENDIZAGEM TIA VERSI	350,00
705/2015	07/12/15	OI S.A.	113,62
76/2015	05/01/15	ELAINE APARECIDA MENDES	10,55
160/2015	01/04/15	ANTONIO IZAEL CUNHA	16,00
164/2015	07/04/15	BANCO DO BRASIL	0,02
13/2015	11/02/15	ANTONIA VALDELICE TEIXEIRA FERREIRA	11,43
69/2015	11/05/15	ELAINE DIAS MACEDO	39,40
1472/2015	30/07/15	INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA	7.350,00
1768/2016	16/08/16	NUNES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUTORA EIRELI	1.198,34
2403/2016	28/11/16	TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	72.665,32
2607/2016	29/12/16	TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	81.316,19
949/2016	04/05/16	TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	44.041,68

38/2016	05/01/16	IPREFSUL-INST.PREV.SOC.SERV.MUN.FATSUL	5.754,08
69/2016	07/01/16	IPREFSUL-INST.PREV.SOC.SERV.MUN.FATSUL	264,68
300/2016	04/04/16	CASA DE APRENDIZAGEM TIA VERSI	0,06
301/2016	04/04/16	INST.DE LONGA PERMANENCIA PARA O IDOSOS	23.797,62
346/2016	25/04/16	PAULA GRACIELE SIMÕES	224,76
563/2016	14/07/16	BRUNO GIOVANI DE OLIVEIRA RIBEIRO	178,84
698/2016	05/09/16	REIS E VASCONCELOS LTDA.	17,28
701/2016	05/09/16	REIS E VASCONCELOS LTDA.	16,10
771/2016	28/10/16	BATISTA & MENDES LTDA	360,00
772/2016	28/10/16	BATISTA & MENDES LTDA - ME	360,00
774/2016	28/10/16	BATISTA & MENDES LTDA - ME	360,00
777/2016	31/10/16	PEDRO SILVA CABUATAN FILHO	12,50
837/2016	28/11/16	ENERGISA-EMP.ENERG.DE M. GROSSO DO SUL-MS	510,10
838/2016	28/11/16	ENERGISA-EMP.ENERG.DE M. GROSSO DO SUL- MS	373,23
839/2016	28/11/16	ENERGISA-EMP.ENERG.DE M. GROSSO DO SUL-MS	113,63
840/2016	28/11/16	ENERGISA-EMP.ENERG.DE M. GROSSO DO SUL-MS	73,57
889/2016	16/12/16	IPREFSUL-INST.PREV.SOC.SERV.MUN.FATSUL	1.362,96
890/2016	16/12/16	IPREFSUL-INST.PREV.SOC.SERV.MUN.FATSUL	593,36
891/2016	16/12/16	IPREFSUL-INST.PREV.SOC.SERV.MUN.FATSUL	264,68
892/2016	16/12/16	ENERGISA-EMP.ENERG.DE M. GROSSO DO SUL-MS	1.821,00
894/2016	29/12/16	INSS - INSTIT. NAC.DE SEGURIDADE SOCIAL	319,00
895/2016	29/12/16	INSS - INSTIT. NAC.DE SEGURIDADE SOCIAL	181,20

899/2016	29/12/16	IPREFSUL-INST.PREV.SOC.SERV.MUN.FATSUL	593,36
900/2016	29/12/16	IPREFSUL-INST.PREV.SOC.SERV.MUN.FATSUL	264,68
901/2016	29/12/16	IPREFSUL-INST.PREV.SOC.SERV.MUN.	812,65
902/2016	29/12/16	SANESUL S/A	35.000,00
16/2016	04/01/16	ENERGISA-EMP.ENERG.DE M. GROSSO DO SUL-MS	380,85
18/2016	04/01/16	ENERGISA-EMP.ENERG.DE M. GROSSO DO SUL-MS	281,61
36/2016	05/01/16	ENERGISA-EMP.ENERG.DE M. GROSSO DO SUL-MS	1.099,78
218/2016	17/03/16	BANCO DO BRASIL	140,50
487/2016	09/06/16	BATISTA & MENDES LTDA - ME	360,00
488/2016	10/06/16	BATISTA & MENDES LTDA - ME	360,00
492/2016	14/06/16	BATISTA & MENDES LTDA - ME	360,00
571/2016	18/07/16	BATISTA & MENDES LTDA - ME	360,00
577/2016	20/07/16	BATISTA & MENDES LTDA - ME	360,00
578/2016	20/07/16	BATISTA & MENDES LTDA - ME	360,00
674/2016	30/08/16	BATISTA & MENDES LTDA - ME	360,00
675/2016	30/08/16	BATISTA & MENDES LTDA - ME	360,00
677/2016	30/08/16	BATISTA & MENDES LTDA – ME	360,00
730/2016	26/09/16	BATISTA & MENDES LTDA - ME	360,00
733/2016	28/09/16	BATISTA & MENDES LTDA - ME	360,00
769/2016	28/10/16	BATISTA & MENDES LTDA - ME	360,00
770/2016	28/10/16	BATISTA & MENDES LTDA - ME	360,00
773/2016	28/10/16	BATISTA & MENDES LTDA - ME	360,00
843/2016	29/11/16	BATISTA & MENDES LTDA - ME	720,00
846/2016	29/11/16	BATISTA & MENDES LTDA - ME	720,00
49/2016	04/04/16	MONICA GUIMARÃES ARAUJO SILVA	90,00
1799/2016	29/12/16	TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	19.673,98
303/2016	29/02/16	NUNES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUTORA EIRELI	533,61

410/2016	22/03/16	NUNES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUTORA EIRELI	8.312,57
753/2016	06/06/16	NUNES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUTORA EIRELI	12.493,02
1759/2016	15/12/16	JOSE CELIO DA SILVA	61,46
1769/2016	19/12/16	PAULO CÉSAR PEREIRA	242,25
17/2017	02/01/17	DIVERSOS FUNCIONÁRIOS MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL	5.152,37
2694/2017	27/11/17	ALINE PEREIRA DA SILVA	130,35
196/2017	15/05/17	IZABEL P.ANDRADE	312,00
509/2017	30/03/17	MEDI ODONTO SERVIÇOS DE SAÚDE S/S	94,50
360/2018	26/06/18	ALEXANDRE CORBUCCI-ME	1.958,51
435/2018	26/07/18	BATISTA & MENDES LTDA-ME	23,44
460/2019	13/02/19	ANTONIO CARLOS JORGE LEITE	1.387,35
1792/2019	25/07/19	D GONÇALVES E CIA LTDA	124,90
1820/2019	30/07/19	D GONÇALVES E CIA LTDA	1.454,62
1821/2019	30/07/19	D GONÇALVES E CIA LTDA	1.322,49
22/2019	02/01/19	OI S.A.	220,29
58/2019	09/01/19	FÁTIMA VÍDEO ELETRONICA LTDA-ME	64,60
19/2019	28/02/19	BANCO DO BRASIL	50,87
803/2020	02/04/20	AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOC.DE MS-AGEPREV	592,78
835/2020	08/04/20	STAF SISTEMAS LTDA- EPP	293,52
2071/2020	17/12/20	AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOC.DE MS-AGEPREV	187,11
82/2021	12/01/21	INSS - INSTIT. NAC.DE SEGURIDADE	2.546,62
256/2021	15/02/21	INSS - INSTIT. NAC.DE SEGURIDADE SOCIAL	52,16
258/2021	15/02/21	INSS - INSTIT. NAC.DE SEGURIDADE SOCIAL	51,46
260/2021	15/02/21	INSS - INSTIT. NAC.DE SEGURIDADE SOCIAL	44,33

262/2021	15/02/21	INSS - INSTIT. NAC.DE SEGURIDADE SOCIAL	40,13
264/2021	17/02/21	INSS - INSTIT. NAC.DE SEGURIDADE SOCIAL	47,99
270/2021	18/02/21	INSS - INSTIT. NAC.DE SEGURIDADE SOCIAL	171,31
280/2021	19/02/21	INSS - INSTIT. NAC.DE SEGURIDADE SOCIAL	4.462,59
281/2021	19/02/21	INSS - INSTIT. NAC.DE SEGURIDADE SOCIAL	1.472,64
285/2021	22/02/21	INSS - INSTIT. NAC.DE SEGURIDADE	38.788,35
287/2021	22/02/21	INSS - INSTIT. NAC.DE SEGURIDADE SOCIAL	17.384,31
316/2021	25/02/21	INSS - INSTIT. NAC.DE SEGURIDADE SOCIAL	302,42
323/2021	01/03/21	INSS - INSTIT. NAC.DE SEGURIDADE	426,47
341/2021	03/03/21	INSS - INSTIT. NAC.DE SEGURIDADE SOCIAL	350,80
425/2021	19/03/21	INSS - INSTIT. NAC.DE SEGURIDADE SOCIAL	245,83
427/2021	19/03/21	INSS - INSTIT. NAC.DE SEGURIDADE SOCIAL	311,66
429/2021	19/03/21	INSS - INSTIT. NAC.DE SEGURIDADE SOCIAL	305,62
431/2021	22/03/21	INSS - INSTIT. NAC.DE SEGURIDADE SOCIAL	313,97
433/2021	22/03/21	INSS - INSTIT. NAC.DE SEGURIDADE SOCIAL	318,15
437/2021	22/03/21	INSS - INSTIT. NAC.DE SEGURIDADE	259,65
439/2021	22/03/21	INSS - INSTIT. NAC.DE SEGURIDADE SOCIAL	318,15
453/2021	23/03/21	INSS - INSTIT. NAC.DE SEGURIDADE	305,62
458/2021	23/03/21	INSS - INSTIT. NAC.DE SEGURIDADE SOCIAL	4.462,59
459/2021	23/03/21	INSS - INSTIT. NAC.DE SEGURIDADE SOCIAL	1.472,64

462/2021	23/03/21	INSS - INSTIT. NAC.DE SEGURIDADE SOCIAL	36.138,83
464/2021	23/03/21	INSS - INSTIT. NAC.DE SEGURIDADE	21.854,25
505/2021	31/03/21	INSS - INSTIT. NAC.DE SEGURIDADE SOCIAL	768,31
569/2021	15/04/21	INSS - INSTIT. NAC.DE SEGURIDADE SOCIAL	36.252,31
573/2021	16/04/21	INSS - INSTIT. NAC.DE SEGURIDADE	4.462,59
574/2021	16/04/21	INSS - INSTIT. NAC.DE SEGURIDADE SOCIAL	1.472,64
575/2021	16/04/21	INSS - INSTIT. NAC.DE SEGURIDADE SOCIAL	27.286,77
727/2021	19/05/21	INSS - INSTIT. NAC.DE SEGURIDADE SOCIAL	36.422,50
729/2021	19/05/21	INSS - INSTIT. NAC.DE SEGURIDADE SOCIAL	27.996,24
734/2021	20/05/21	INSS - INSTIT. NAC.DE SEGURIDADE SOCIAL	4.462,59
735/2021	20/05/21	INSS - INSTIT. NAC.DE SEGURIDADE SOCIAL	1.472,64
895/2021	29/06/21	INSS - INSTIT. NAC.DE SEGURIDADE SOCIAL	36.422,50
899/2021	29/06/21	INSS - INSTIT. NAC.DE SEGURIDADE SOCIAL	28.007,11
900/2021	30/06/21	INSS - INSTIT. NAC.DE SEGURIDADE SOCIAL	4.462,59
901/2021	30/06/21	INSS - INSTIT. NAC.DE SEGURIDADE	1.472,64
1034/2021	28/07/21	INSS - INSTIT. NAC.DE SEGURIDADE	1.472,64
1035/2021	28/07/21	INSS - INSTIT. NAC.DE SEGURIDADE SOCIAL	4.462,59
1038/2021	28/07/21	INSS - INSTIT. NAC.DE SEGURIDADE SOCIAL	36.422,50
1040/2021	28/07/21	INSS - INSTIT. NAC.DE SEGURIDADE SOCIAL	28.584,01
248/2021	15/02/21	INSS - INSTIT. NAC.DE SEGURIDADE SOCIAL	52,16

250/2021	15/02/21	INSS - INSTIT. NAC.DE SEGURIDADE SOCIAL	52,16
252/2021	15/02/21	INSS - INSTIT. NAC.DE SEGURIDADE SOCIAL	52,16
254/2021	15/02/21	INSS - INSTIT. NAC.DE SEGURIDADE SOCIAL	52,16
277/2021	19/02/21	INSS - INSTIT. NAC.DE SEGURIDADE SOCIAL	808,56
291/2021	22/02/21	INSS - INSTIT. NAC.DE SEGURIDADE SOCIAL	205,96
417/2021	19/03/21	INSS - INSTIT. NAC.DE SEGURIDADE SOCIAL	179,69
419/2021	19/03/21	INSS - INSTIT. NAC.DE SEGURIDADE	207,41
421/2021	19/03/21	INSS - INSTIT. NAC.DE SEGURIDADE SOCIAL	160,74
423/2021	19/03/21	INSS - INSTIT. NAC.DE SEGURIDADE SOCIAL	245,83
435/2021	22/03/21	INSS - INSTIT. NAC.DE SEGURIDADE SOCIAL	318,15
441/2021	23/03/21	INSS - INSTIT. NAC.DE SEGURIDADE	341,71
455/2021	23/03/21	INSS - INSTIT. NAC.DE SEGURIDADE SOCIAL	693,05
583/2021	19/04/21	INSS - INSTIT. NAC.DE SEGURIDADE	924,05
721/2021	19/05/21	INSS - INSTIT. NAC.DE SEGURIDADE SOCIAL	924,05
906/2021	30/06/21	INSS - INSTIT. NAC.DE SEGURIDADE SOCIAL	924,05
1027/2021	27/07/21	INSS - INSTIT. NAC.DE SEGURIDADE SOCIAL	662,24
1029/2021	27/07/21	INSS - INSTIT. NAC.DE SEGURIDADE	924,05
1303/2022	06/07/22	WITERME DOMINGUES MAGALHÃES	650,00
2442/2022	22/12/22	PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUN.DE	1.110,33
2200/2022	18/11/22	J.L.CARAIS MOVEIS E BRINQUEDOS	585,65
2303/2022	02/12/22	INST.DE PREV.SOCIAL DOS SERV.DO MUN.DE DDOS-	455,33

209/2022	26/04/22	JOYCE SAMPATI RIBEIRO	539,34
648/2022	09/12/22	DIVERSOS FUNCIONÁRIOS MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL	1.447,31
12/2022	03/01/22	GÊNESIS COMERCIO E TECNOLOGIA-EIRELI-ME	5.000,00
1387/2022	20/07/22	IPREFSUL-INST.PREV.SOC.SERV.MUN.FATSUL	1.957,76
1391/2022	21/07/22	IPREFSUL-INST.PREV.SOC.SERV.MUN.FATSUL	7.831,04
1421/2022	25/07/22	IPREFSUL-INST.PREV.SOC.SERV.MUN.FATSUL	839,04
1425/2022	25/07/22	IPREFSUL-INST.PREV.SOC.SERV.MUN.FATSUL	279,68
1960/2022	18/10/22	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.	0,20
494/2022	21/12/22	INST.DE PREV.SOCIAL DOS SERV.DO MUN.DE DDOS	421,60
173/2023	20/01/23	INSS - INSTIT. NAC.DE SEGURIDADE SOCIAL	2.625,93
818/2023	15/05/23	INSS - INSTIT. NAC.DE SEGURIDADE SOCIAL	110,75
1417/2023	11/08/23	HIDROSUL COM.E MANUTENÇAO DE COMPRESSORES	104,16
2226/2023	01/12/23	IPREFSUL-INST.PREV.SOC.SERV.MUN.FATSUL	1.147,94
1974/2023	01/11/23	F. DA SILVA KINTSCHEV & CIA LTDA	0,45
904/2023	12/05/23	WAGNER R.VASQUES BARRETOS	15,00
2409/2023	29/11/23	JOAO REIS FERNANDES SERVICOS MEDICOS LTDA	122,40
2432/2023	01/12/23	INSS - INSTIT. NAC.DE SEGURIDADE SOCIAL	4.047,61
983/2023	23/05/23	DIVERSOS FUNCIONÁRIOS MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL	0,83
991/2023	24/05/23	GEOVANA FIGUEIREDO SALVATICO GONÇALVES	339,50

NÃO PROCESSADOS

EMPENHO	DATA	CREDOR	VALOR
2417/2022	14/12/22	K.M.CIRIACO-EPP	176.445,53
1619/2022	16/08/22	K.M.CIRIACO-EPP	618.039,58
2106/2022	09/11/22	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA	4.382,79
2118/2022	10/11/22	SOUZA MED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO	630,00
2035/2022	20/10/22	INSTIT. NAC.DE SEGURIDADE SOCIAL	7.057,44
2036/2022	20/10/22	INSTIT. NAC.DE SEGURIDADE SOCIAL	489,79
2226/2022	24/11/22	ANDRE MIRANDOLA-EPP	103,00
909/2023	24/05/23	CONSTRUTORA PECINI LTDA-EIRELI	0,30
940/2023	30/05/23	STAF SISTEMAS LTDA- EPP	400,00
1275/2023	25/07/23	MS REFRIGERACAO LTDA	20.840,00
2029/2023	09/11/23	KCINCO CAMINHOES & ONIBUS LTDA	3.285,00
2031/2023	09/11/23	KCINCO CAMINHOES & ONIBUS	2.171,68
1247/2023	28/06/23	RESTAURANTE MAXIMO LTDA	2.662,00
1802/2023	11/09/23	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.	240,00
2156/2023	25/10/23	VANDERLEI BIANCHI-ME	866,80
1803/2023	11/09/23	DIMASTER-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	152,30

EXTRATO LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 057/2024
CONCORRÊNCIA Nº. 008/2024
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 002 AO CONTRATO Nº. 080/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS

3HF CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto, com fundamento no art. 6º, XVII da Lei Federal nº 14.133/2021, PRORROGAR o prazo de execução do Contrato Administrativo nº 080/2024, constante em sua Cláusula Sexta, por mais 03 (três) meses, em decorrência da reprogramação da obra, em que foram acrescentados novos serviços. Com a prorrogação da execução da obra, descrita nesta Cláusula, fica prorrogada, também, a vigência constante na Cláusula Sexta do Contrato

Administrativo nº 080/2024, para o dia 07/03/2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas do Contrato Administrativo nº. 080/2024, firmado em 03 de junho de 2024, permanecem inalteradas.

DATA: 05/12/2024

ASSINATURAS: Ilda Salgado Machado, Prefeita Municipal; HENRIQUE DO NASCIMENTO FONSECA, Representante da Contratada; e, as testemunhas: Dionathan Pereira dos Santos e Fábio Pinheiro Crepaldi.

RESOLUÇÃO - SEMECT

RESOLUÇÃO/SEMECT Nº 011, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Aprova o Calendário Escolar do ano de 2025, a ser operacionalizado pelas Unidades da Rede Municipal de Ensino de Fátima do Sul-MS, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria 008/2021, com fundamentos na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o calendário Escolar para o ano letivo de 2025, a ser operacionalizado nas Unidades da Rede Municipal de Ensino de Fátima do Sul/MS, e dispõe sobre o ano escolar e letivo 2025.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Ano Escolar é o período compreendido entre o início e o fim de todas as atividades escolares.

Parágrafo único: O ano Escolar de 2025, nas Unidades Escolares, terá duração de 220 (duzentos e vinte) dias, assim composto:

I – 3 de fevereiro – lotação dos professores efetivos e início do ano escolar;

II – 4 e 5 de fevereiro – período de planejamento na escola;

III – 6 de fevereiro - início do ano letivo;

IV – 11 de fevereiro – início das aulas com estudantes;

V – 200 (duzentos) dias letivos;

VI – 17 à 31 de julho – recesso escolar;

VII – 15 de dezembro – Término do ano letivo;

VIII – 16 à 18 de dezembro – exame final;

IX – 19 de dezembro – conselho de classe final e término do ano escolar.

Art. 3º O ano letivo de 2025, nas Unidades da Rede Municipal de Ensino de Fátima do Sul, terá duração de 200 (duzentos) dias, dos quais aproximadamente, 5% (cinco por cento) serão operacionalizados por Aula Programa (AP) sendo:

I – 3 (quatro) dias de Jornada Formativa;

II – 04 (quatro) dias de Formação Continuada, distribuídas nos bimestres;

III – 04 (quatro) dias de Conselho de Classe, sendo distribuídos 1 (um) por bimestre;

Art. 4º Caracteriza-se como dia letivo toda atividade com data prevista no Calendário Escolar, com frequência exigível do estudante, com efetiva presença e orientação do professor.

I – Os dias previstos em calendário escolar, operacionalizados por meio de AP serão considerados letivos;

II – a frequência exigível nos dias letivos deverá ser apurada e registrada diariamente, com exceção do dia letivo operacionalizado por meio de AP, o docente deverá tracejar no diário on line, o campo destinado à frequência.

Art. 5º O conselho de Classe deverá ser realizado, com vistas a avaliar pedagogicamente o trabalho docente com objetivo de efetivar a aprendizagem dos estudantes.

Parágrafo único: O disposto no *caput* deve ser precedido de um pré -conselho, realizado na hora atividade do professor, na semana que antecede o conselho de classe, conduzido pelo coordenador pedagógico.

Art. 6° Os 200 (duzentos) dias letivos serão distribuídos em 4 (quatro) bimestres, para cumprimento da carga horária estabelecida na legislação vigente, com os seguintes inícios e términos de bimestres:

I – 1° bimestre – 6/2/2025 à 30/4/2025 – 54 dias

II – 2° bimestre – 2/5/2025 à 16/7/2024 – 52 dias

III – 3° bimestre – 1/8/2025 à 30/9/2025 – 43 dias

IV - 4° bimestre - 1/10/2025 à 15/12/2025 – 51 dias

CAPÍTULO II
DA AULA PROGRAMADA

Art. 7º A aula programada (AP) consiste em atividades escolares, vinculadas às habilidades/conteúdos previstos nos documentos curriculares propostos pela secretaria Municipal de Educação, previamente planejada e elaborada pelo docente e aprovada pelo coordenador pedagógico, para ser ofertada ao estudante para realização fora do ambiente escolar.

Art. 8° O uso da AP dar-se-à:

I – Para realização de Formação Continuada para o docente;

II – Para a realização das reuniões de Conselho de Classe;

III – Para a realização de Jornada Formativa;

IV – Em situações excepcionais de caso fortuito ou força maior, como calamidade pública, comoção interna ou, ainda por motivo de superior interesse público.

Art. 9° As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino poderão dispor de AP nas situações dispostas no Inciso IV quando forem previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. Os procedimentos adotados para a aplicação da AP deverão ser comunicados aos pais ou responsáveis, evidenciando a importância do seu cumprimento na integralidade.

Art. 11. Todos os procedimentos relativos ao planejamento e a aplicação da AP deverão ser criteriosamente acompanhados pela direção escolar.

CAPÍTLO III

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 12. O Calendário Escolar é o instrumento que expressa a ordenação temporal das atividades das Unidades Escolares.

Parágrafo único: O calendário escolar, conforme consta do *caput* deste artigo deverá ser operacionalizado em todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino (REME).

Art. 13. Para os dias destinados à Jornada Formativa no início do 1° bimestre, as AP deverão ser ofertadas aos estudantes nas aulas subsequentes aos dias da semana em que ocorreram.

Art. 14. A unidade escolar elaborará, no início do período letivo, o cronograma anual de atividades extraclasses consideradas letivas, respeitando o percentual de cinco por cento do total anual dos dias previstos no Calendário Escolar, que será encaminhada cópia para apreciação e validação do órgão competente.

Art. 15. Quando houver absoluta necessidade de interrupção plena de aulas, o cumprimento dessas deverá ser efetivado em outro dia, alterando-se, assim, o Calendário Escolar com autorização prévia do setor competente da Secretaria Municipal de Educação, requerida com antecedência mínima de 05 (cinco dias).

Art. 16. O não cumprimento de dia letivo previsto no Calendário Escolar, independente do motivo que o ocasionou, deverá ter a sua reposição assegurada em dia de sábado, do mês da sua ocorrência ou imediatamente, no mês seguinte, quando ocorrer no final do mês.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS E COMPETÊNCIA

Art. 17. Cabe ao Serviço de Inspeção Escolar:

I - divulgar esta Resolução nas escolas de sua respectiva jurisdição, orientando-as quanto à sua aplicação e determinando o seu cumprimento;

II - acompanhar o cumprimento da carga horária prevista nas Matrizes Curriculares e dos dias letivos previstos no Calendário Escolar.

Art. 18. Compete à Direção das Escolas e CEIMs a divulgação desta Resolução para toda comunidade escolar.

Art. 19. A Direção das escolas e CEIMs da Rede Municipal de Ensino é responsável pela inserção de informações no sistema digital *on-line*, no prazo definido pelo setor competente da SEMECT, bem como pelo diário *on-line* preenchido pelos professores.

Parágrafo único. O sistema digital *on-line* bloqueia inserção de informações, em registro de notas ou parecer na secretaria escolar ao término de cada bimestre.

Art. 20. Os projetos específicos na Educação Infantil e no Ensino Fundamental poderão ser desenvolvidos em acordo com esta Resolução.

Art. 21. A presente Resolução, a partir de sua publicação, passa a fazer parte das normas regimentais das Escolas e CEIMs da Rede Municipal de Educação.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 24. Fica Revogada a Resolução SEMECT n° 001 de 03 janeiro de 2024.

Prof.ª DALVA QUIRINO DA SILVA MARTINS
Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo
(SEMECT) - Portaria N.º 008/2021

CALENDÁRIO 2025 – ANEX0 I

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO/SEMECT N. 011, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

JANEIRO

D	S	T	Q	Q	S	S
			1 FN	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

Férias Escolares

FEVEREIRO

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3 IAE LE	4 PE	5 PE	6 JF IAL	7ª JF	8
9	10 JF	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	

3 - Inicio do Ano Escolar (IAE)
3 – Lotação Professor Efetivo (LPE)
4 e 5 - Planejamento na Escola
6- Inicio do Ano Letivo
6, 7 e 10 – Jornada Formativa
11- Inicio das aulas com estrudantes

17 dias letivos

MARÇO

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3 NL	4 NL	5 NL	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

3 a 5 – Não letivo (NL) – Carnaval e Cinzas

18 dias letivos

ABRIL

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16 FC	17 NL EM	18 FN	19
20	21 FN	22	23	24	25	26
27	28	29 CC	30 TB			

17 – Não Letivo (EM)
16- Formação Continuada com AP
18 – Feriado Nacional (FN) – Sexta-feira Santa
21 – Feriado Nacional (FN) – Dia de Tiradentes
29 – Conselho de Classe (CC)
30 - Término de Bimestre (TB)

19 dias letivos

MAIO

D	S	T	Q	Q	S	S
				1 FN	2ª	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13 FM	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

1 – Feriado Nacional (FN)– Dia Mundial do Trabalho
2 – Inicio de Bimestre (IB)
13: Feriado Municipal

20 dias letivos

JUNHO

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18 FC	19 FN	20 NL EM	21
22	23	24	25	26	27	28 F&E
29	30					

19 – Feriado Nacional Corpus Christi
18 - Formação Continuada com AP
20 – Não Letivo -Emenda (EM)
28: Sábado Letivo - Familia e Escola (F&E)

20 dias letivos

JULHO

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9 FM L	10	11	12
13	14	15	16 TB CC	17 RE	18 RE	19
20	21 RE	22 RE	23 RE	24 RE	25 RE	26
27	28 RE	29 RE	30 RE	31 RE		

9 - Feriado Municipal/Letivo
16 - Conselho de Classe (CC
17 a 31 - Recesso

12 dias letivos

AGOSTO

D	S	T	Q	Q	S	S
					1ª FC	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

1 - Inicio de Bimestre (IB) e Formação Continuada com AP

21 dias letivos

SETEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7 FN	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30ª CC				

30 - Conselho de Classe (CC),e Término de Bimestre (TB)

22 dias letivos

OUTUBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
			1ª FC	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11 FE
12 FN	13 NL EM	14 NL AFSP	15 FE	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25 F&E
26	27	28	29	30	31	

1 - Inicio de Bimestre (IB)
1 - Formaçaõ Continuada com AP
13 - Não Letivo (NL)
14 - Anteposição do Feriado Servidor Público (AFSP)
15 - Dia dos Professores - Feriado Escolar -DECRETO Nº 52.682, DE 14 DE OUTUBRO DE 1963.
25 - Sábado Letivo - Familia e Escola (F&E)

21 dias letivos

NOVEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2 FN	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15 FN
16	17	18 AII	19	20 FN	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

18 - Avaliação Institucional Interna (AII)
20 - Feriado – Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra

19 dias letivos

DEZEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10 CC	11	12	13
14	15 TB TAL	16 EF	17 EF	18 EF	19 CCF TAE	20
21	22	23	24	25 FN	26	27
28	29	30	31			

10 - Conselho de Classe (CC)
15 - Termino do Bimestre e Termino do Ano Letivo
16 ,17 e 18 - Exame Final (EF)
19 - Conselho de Classe Final (CCF) e Término do Ano Escolar

11 dias letivos

LEGENDA

- Letivo
- Exame Final/ Conselho de Classe Final/ Término do Ano Escolar
- Férias/ Recesso Escolar
- Feriados/ Não Letivos
- Início do Ano Escolar/ Lotação dos Professores efetivos

Total de Dias Letivos - 200

Total de dias destinados aos Exames Finais 3
Dia destinado ao Conselho de Classe Final 1
Total de dias do Ano Escolar 220
Início do Ano Escolar: 3/2/2025
Início do Ano Letivo:..... 6/2/2025
Início das aulas com estudante: 11/2/2025
Término do Ano Letivo: 15/12/2025
Término do Ano Escolar: 19/12/2025

1º Semestre: 6/2/2025 a 16/7/2025 - 106 dias
2º Semestre: 1º/8/2025 a 15/12/2025 - 94 dias

1º Bimestre: 6/2/2025 a 30/4/2025 - 54 dias
2º Bimestre: 2/5/2025 a 16/7/2025 - 52 dias
3º Bimestre: 1º/8/2025 a 30/9/2025 - 43 dias
4º Bimestre: 1º/10/2025 a 15/12/2025 - 51 dias

CALENDÁRIO EJA 2025 – ANEX0 II

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO/SEMECT N. 011, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

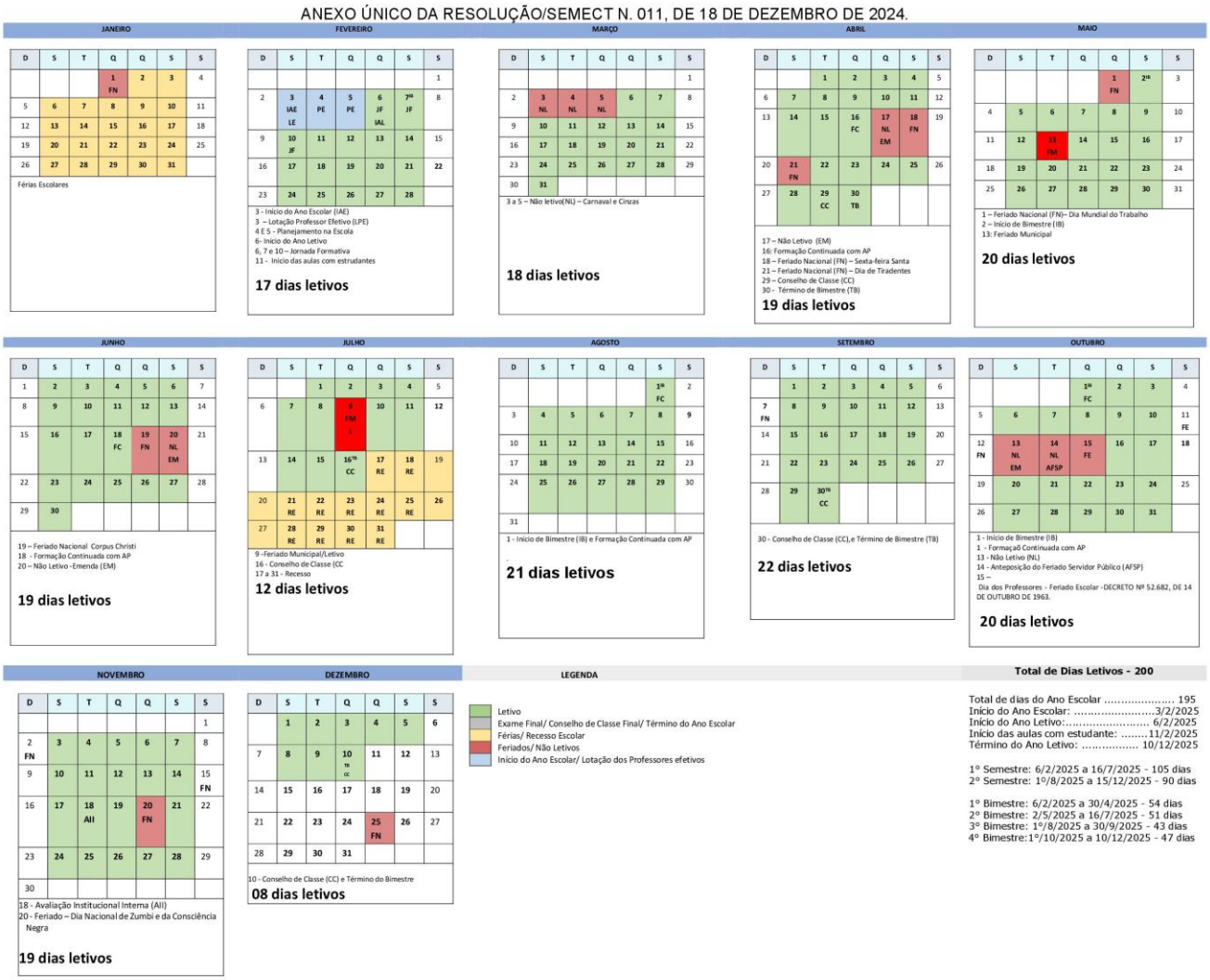

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA N° 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 005/2024

Ermeson Cleber Mendes, Presidente da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista das informações exarado pela Comissão de Contratação, resolve **Adjudicar** e **Homologar** a presente licitação que versa sobre: **Contratação de 01 (uma) agência de publicidade para prestação de serviços de natureza contínua nos setores de publicidade e propaganda para executar um conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação,** em nome da Empresa: **LUPA COMUNICAÇÃO LTDA – ME**, totalizando o valor de **R$ 180.000,00** (Cento e Oitenta Mil Reais).

Fátima do Sul/MS, 18 de dezembro de 2024.

Ermeson Cleber Mendes

Presidente da Câmara Municipal